

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208.2023-CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA R LIGHT
LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de **DUQUE BACELAR /MA**, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 v, neste ato representado (a) pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 35.934.476/0001-84, sediada na Rua Miguel Paraibano nº 520, Centro, Mata Roma/MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ 41.693,80 (Quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

MÊS DE JULHO					
PREVENÇÃO AS HEPATITES VIRAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
2	Aparelho de som , com microfone sem fio. (uso em ambiente fechado).	diária	1	R\$ 609,00	R\$ 609,00
1	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor	Horas	8	R\$ 30,40	R\$ 243,20
3	Decoração temática, com montagem e desmontagem (Pequeno porte)	Serviço	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50

4	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda, 10 lugares.	und	10	R\$ 30,40	R\$ 304,00
5	Cadeiras de plástico na cor branca, sem braço	und	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
6	água mineral, 500 ml	unidade	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
					R\$ 4.298,70

MÊS DE AGOSTO

ABERTURA AGOSTO DOURADO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	Serviço	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	Aparelho de som com microfone sem fio. (Uso em ambiente fechado).	Diária	1	R\$ 609,00	R\$ 609,00
5	Cadeiras de plástico na cor branca, sem braço	und	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
6	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda, 10 lugares.	und	10	R\$ 30,40	R\$ 304,00
7	Coffe break salgados de festa: Diversos	cento	8	R\$ 50,70	R\$ 405,60
10	Bolo Temático, grande media 5Kg	und	1	R\$ 223,30	R\$ 223,30
11	água mineral, 500 ml	unidade	102	R\$ 3,00	R\$ 306,00
12	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	unidade	60	R\$ 10,10	R\$ 606,00
13	Sucos naturais (1 litro)	litros	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
					R\$ 5.322,40

MÊS DE SETEMBRO

DIA DO CORAÇÃO - DOENÇAS CARDIOVASCULARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor	Horas	24	R\$ 30,40	R\$ 729,60
2	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veiculo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som	horas	8	R\$ 101,50	R\$ 812,00

3	Decoração temática com montagem e desmontagem (pequeno porte)	Serviço	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
5	Estrutura metálica de Grid P-30	Metro	40	R\$ 35,50	R\$ 1.420,00
6	Cadeiras de plástico na cor branca, sem braço.	unid	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
7	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda, 10 lugares.	Unidade	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
8	Coffe break salgados de festa: Diversos	cento	8	R\$ 50,70	R\$ 405,60
9	Coffe break bolo doce sabores diversos	Und	15	R\$ 25,30	R\$ 379,50
10	Coffe break bolo salgado sabores diversos	Und	20	R\$ 25,30	R\$ 506,00
14	Tendas 6x6	und	4	R\$ 710,50	R\$ 2.842,00
15	água mineral, 500 ml	unidade	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
16	Coffe break com frutas variadas	cento	15	R\$ 182,70	R\$ 2.740,50
17	Sucos naturais (1 litro)	litros	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
					R\$ 13.690,70

CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO - ABERTURA

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	Serviço	1	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	Som volante para divulgação de eventos, veículo com condutor	Horas	100	R\$ 30,40	R\$ 3.040,00
4	Aparelho de som com microfone sem fio. (uso ambrinete fechado)	Diária	1	R\$ 609,00	R\$ 609,00
6	Cadeiras de plástico na cor branca, sem braço	und	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
7	Tendas 6x6	und	10	R\$ 710,50	R\$ 7.105,00
8	Estrutura metálica de Grid P-30	metro	50	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
9	água mineral, 500 ml	unidade	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
10	Coffe break com frutas variadas	cento	15	R\$ 182,70	R\$ 2.740,50
					R\$ 18.382,00
	VALOR TOTAL				R\$ 41.693,80

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS;
10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos/Serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

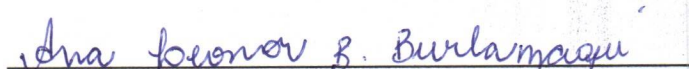
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar (MA), 08 de julho de 2024.


ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

CPF:643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

MARIO RICARDO SOUZA

DOS SANTOS:04351221348

Assinado de forma digital por MARIO

RICARDO SOUZA DOS

SANTOS:04351221348

Dados: 2024.07.08 12:14:55 -03'00'

R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Mário Ricardo Sousa dos Santos

CPF: 043.512.213-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0807/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0807/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 031/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.693,80 (Quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) **VIGÊNCIA:** 08/07/2024 a 31/12/2024. Dotação 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 020204 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0024.2146.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde- FMS; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Sr^a. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º643.749.203-15 Secretário Municipal de Saúde , e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 08 de julho 2024

Identificador: 166-e8ba3cb2fe9b0a6d8215dc2aa46d45c59d960a24